PROJETO DE LEI 035/2021

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Matheus Bustamante Gomes e Cláudio de Lima Lopes:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – A periodicidade e horários em que são realizadas as reuniões de cada Conselho;

IV – Horário e endereço do local onde normalmente ocorrem as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

VI – Os meios diversos para contato (telefone, e-mail etc) com o Conselho.

§1º As informações constantes neste artigo deverão ser atualizadas sempre que necessário.

§2º As atas de reuniões dos Conselhos Municipais deverão ser disponibilizadas no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) após realizadas as respectivas reuniões.

Art. 2º - Caberá ao gestor do órgão municipal a que estiver vinculado o Conselho Municipal encaminhar à Câmara Municipal com antecedência mínima de 3 dias úteis à data da reunião, ofício informando a pauta, o dia, o horário e o local onde ocorrerá a reunião.

§1º Havendo urgência na realização da reunião do Conselho Municipal, caberá ao gestor do gestor do órgão municipal conexo, encaminhar justificativa à Câmara Municipal pelo não atendimento da exigência da comunicação prévia de que trata o *caput* deste artigo.

§3º A justificativa apresentada deverá ser juntada às informações referentes ao respectivo Conselho Municipal presentes na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá veicular com destaque em sua página oficial e em suas redes sociais, o horário, dia, local e pauta das reuniões de cada Conselho Municipal.

Parágrafo único. A veiculação das informações de que tratam o *caput* deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 4º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedralva, _____de _____de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei é apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular por meio deles e ao mesmo tempo tornando o trabalho desenvolvido mais transparente.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais, nem quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Pedralva, 14 de junho de 2021.

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 14/06/2021
Horas: 14:00
Protocolo: 902/2021
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG